

EMENDA N° 01 - CE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 2º Os Centros de Integração Federal Quilombola terão como objetivo oferecer educação básica e profissional, atividades de esporte, cultura e lazer, além de serviços de saúde e inclusão digital aos moradores das comunidades remanescentes de quilombos.”

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Valter Pereira, Relator